

**PORTARIA Nº 043/2011-DGPC/PAD
DE 10 DE AGOSTO DE 2011.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271952**

CONSIDERANDO: os autos de Inquérito Policial nº 346/2011.000122-6, instaurado na Delegacia de Crimes Funcionais – DECRIF, contra o servidor OSVALDO PASSOS DE AZEVEDO – Investigador de Polícia Civil, pela prática, em tese, de crime previsto no artigo 316;

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 210/2010-DPTC, subscrito pelo DPC José Carlos Rodrigues dos Santos, por meio do qual relata o desaparecimento de motocicletas apreendidas na Depol de Tucumã;

CONSIDERANDO: as declarações prestadas por GENIVAN BORGES DE MORAIS e REINALDO DE SOUZA, em que afirmam ter recebido as motocicletas HONDA FAN, ano 2007, cor preta e HONDA FAN 121, placa JUO 8536 através do servidor OSVALDO PASSOS DE AZEVEDO – Escrivão de Polícia Civil, ressaltando o primeiro declarante que a recebeu mediante o pagamento de certa importância em dinheiro;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 199, da Lei nº 5.810/94, figurando como acusado o servidor OSVALDO PASSOS DE AZEVEDO – Escrivão de Polícia Civil (Matrícula 54183835/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

II – DESIGNAR os servidores HÉLVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO, IZABEL PEREIRA GOMES – Delegadas de Polícia Civil e MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE/Delegado Geral da Polícia Civil.
PORTARIAS DE CONCLUSÕES DE APURAÇÕES

Número de Publicação: 272293

PORTARIA Nº 1184/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS de 8/8/2011
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0339/09-GAB/CGPC, de 26/03/09, que apurou a conduta dos servidores ANDRÉ LUIZ NUNES ALBUQUERQUE e WALTER GOMES DA SILVA, em relação a apreensão do veículo MMMC/Pajero Sport HPE, cor preta, Placas JWD 0653, objeto de instauração do IPL nº 184/2009.000118-6, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não existir elementos suficientes que caracterize a transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-0339/09-CGPC, 26/03/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 1185/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0340/10-GAB/CGPC, de 20/05/10, que apurou condutas, quanto as multas de trânsito envolvendo o veículo tipo: Motocicleta, Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EM125 YES, Placas: JVC 3221, autuado pelo SMT (D700034931 e D700034932), veículo disponibilizado a SU Santarém, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que o valor da multa foi pago, não ocasionando prejuízo à Administração;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-0340/10-CGPC, 20/05/10, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 1186/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-1285/09-GAB/CGPC, de 08/12/09, que apurou condutas, face Ofício nº 432/2009-SRZG, comunicando a fuga do preso de Justiça NÚBIO PEREIRA LEAL, ocorrida no interior da área carcerária da Depol de Dom Elizeu, em 14/11/09;

CONSIDERANDO: não haver indícios de prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-1285/09-CGPC, 08/12/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 1187/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-1275/09-GAB/CGPC, de 04/12/09, que apurou condutas, face o Ofício nº 682/2009-GJ/SCFP, onde é relatado o não cumprimento de determinação judicial, no sentido de cumprir diligências solicitadas, conforme consta no Ofício nº 600/2008-GJ/CSFP, endereçado à 12ª Sec. Urb. Castanhal;

CONSIDERANDO: a falta de provas suficientes da prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-1275/09-CGPC, 04/12/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 1188/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0131/08-GAB/CGPC, de 30/01/08, que apurou as circunstâncias em que ocorreu a fuga de presos de Justiça da DRCO, ocorrido em 26/11/2007 DRCO, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver indícios de prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-0131/08-CGPC, 30/01/08, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 1189/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0462/09-GAB/CGPC, de 19/05/09, que apurou as circunstâncias em que ocorreu a fuga de presos ocorrida no dia 09.05.09 na DP Xinguara, conforme relatório anexo;

CONSIDERANDO: não haver indícios de prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-0462/09-CGPC, 19/05/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 1190/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-1217/09-GAB/CGPC, de 11/11/09, que apurou conduta do DPC JONIVALDO CARNEIRO DA SILVA, que teria deixado, reiteradas vezes, de prestar informações ou cumprir determinações judiciais, referente aos Processos nºs. P-40/09, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver a incidência de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-1217/09-CGPC, 11/11/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 01191/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0429/09-GAB/CGPC, de 08/05/09, que apurou denúncia do Sr. LUIZ OTÁVIO ALFAIA DE SOUZA, quanto a conduta funcional de policiais civis da Sec. PAAR, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a ausência do denunciante e a inexistência de

elementos suficientes que caracterize a transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-0429/09-CGPC, 08/05/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 1192/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0442/09-GAB/CGPC, de 13/05/09, que apurou o teor do Despacho Fundamentado referente ao Ofício nº 017/09/MPE/4ªPJCA, quanto ao TD de DENISE PASCALE BEMUYAL GUIMARÃES e outros, conforme anexos;

CONSIDERANDO: a ineficiência de provas que caracterize a transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-0442/09-CGPC, 13/05/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 1193/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-1104/09-GAB/CGPC, de 20/10/09, que apurou condutas, quanto a multa de trânsito envolvendo o veículo HILUX WOL 0737, código 6912, autuado pelo DETRAN/PA em 20/11/08 às 11:15:00, veículo à época, disponibilizado à CH. GAB, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que não foi possível identificar responsabilidades;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-1104/09-CGPC, 20/10/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 1194/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0823/09-GAB/CGPC, de 21/08/09, que apurou supostas irregularidades atribuídas ao servidor indicado como sendo: GOLDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA, face o TD do Sr. CHARLES ANTÔNIO SERRÃO RIBEIRO, fato ocorrido em 01/08/09, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a insuficiência de elementos que caracterize a transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-0823/09-CGPC, 21/08/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 1195/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0792/09-GAB/CGPC, de 13/08/09, que apurou condutas, quanto o TA referente ao AAAI nº 274.2009.001072-3 (Processo nº 811/09) figurando como vítima: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA AFONSO, onde as adolescentes: V.P.D.O. e G.E.D.C.M., alegam que foram agredidas no interior da DATA, cuja autoria atribuem a policial civil;

CONSIDERANDO: a ausência de provas e elementos que comprove a prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI-0792/09-CGPC, 13/08/09, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 1196/2011-GAB/CGPC/DIVERSOS DE
8/8/2011**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI-0874/09-GAB/CGPC, de 02/09/09, que apurou as circunstâncias da detenção e liberação do nacional: ROBERTO CÉLIO DE LIMA BRITO, na Sec. Comércio, face os termos do relatório da Decrif nº 234/2009 de 22/23.08.09, anexo;

CONSIDERANDO: que o servidor não agiu com dolo e o desinteresse do denunciante;